OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 06/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTES INTERMUNICIPAIS — APEI

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Pirajuense dos Estudantes Intermunicipais constituída nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, uma associação civil sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A Associação será conhecida pela sigla APEI

Art. 2º - Fica definida como sede e foro jurídico da associação a Rua Coronel Joaquim Teotônio de Araújo, 174, sala 10, na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, e se rege por este estatuto, regulamentos e demais regimentos internos, baixados por sua Diretoria, que não contrariem este Estatuto e as leis do país.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - À associação tem por finalidade:

I- Promover os meios de locomoção via transporte rodoviário aos destinos de interesse estudantil, nos horários normais de aulas e provas dos estudantes associados e regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino;

II- Promover excursões com fins educativos, culturais e recreativos de seus associados ou de outras entidades, em finais de semana, feriados e férias escolares, visando a elevação do nível moral, cultural, esportivo e festivo dos associados. Organizar excursões esportivas, didáticas ou recreativas referente a pesquisas, simpósios convenções, congressos e palestras, desde que existam fundos suficientes para tanto;

III - Agir em prol do coletivo.

IV - Promover eventos beneficentes em comunidades carentes;

V- Oferecer palestras de incentivo para alunos de escolas públicas,

VI - Desenvolver serviços assistenciais nas áreas de graduação dos associados;

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 07/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

VII - Contribuir solidariamente com instituições filantrópicas e sociedade civil;

VIII - Promover ações de resgate e fortalecimento das culturas tradicionais;

IX - Projetos de educação ambiental;

X- Promover a cidadania.

Parágrafo único - Os serviços assistenciais nos termos dos incisos deste artigo serão exercidos em conformidade com as Leis e têm a finalidade exclusiva de acrescentar e promover atividades de relevância pública e social.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS
CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º - A Associação é composta de associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, religião ou partido político, que contribuam com esta Associação nos moldes estabelecidos por este Estatuto e demais atos normativos baixados pela diretoria.

Art. 6º - São categorias de associados:

I- Associados fundadores - pessoas físicas que assinaram a lista de presença da ata de fundação da associação;

II - Associados contribuintes - pessoas físicas que residam na Estância Turística de Piraju, regularmente matriculadas em instituição de ensino em cidades atendidas pela Associação, que utilizam o serviço oferecido e que, contribuem mensalmente para a manutenção da Associação consoante este Estatuto;

III - Associados cooperadores - pessoas físicas que se interessem em utilizar os meios de transporte da Associação, residentes ou não no município de Piraju e que, contribuem ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação, sem prejuízo à contribuição a que se refere o inciso II deste artigo.

§1º- Para todos os fins, são consideradas instituições de ensino aquelas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§2º- O quadro de associados estará a cargo e será atualizado pela Secretaria da Associação, conforme sua categoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 08/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 7º - A admissão e readmissão far-se-á mediante preenchimento de formulário e termo de adesão entregue à Diretoria da Associação que avaliará os requisitos e, desde que preenchidos, chancelará sua aceitação como associado, conforme sua categoria.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Administração, empregados e colaboradores, podendo suscitar dúvidas sobre a gestão junto à Diretoria ou Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

II- Convocar reunião Extraordinária da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

III - Participar de atividades promovidas pela Associação;

IV - Apresentar sugestões na organização e funcionamento da Associação;

V- Propor projeto voltado para o social a ser apreciado pela Diretoria.

VI- Solicitar, mediante formulário próprio a ser protocolizado na sede da Associação, quaisquer informações da Diretoria;

VII - Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro social, mediante requerimento a ser protocolizado junto a Secretaria da Associação.

§1º- Aos associados contribuinte é garantido, também, tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir, propor, votar e ser votado em qualquer cargo de direção, nos termos deste Estatuto desde que em pleno gozo de seus direitos civis, adimplentes com a Associação e inscritos no quadro social há pelo menos 15 (quinze) dias.

§2º- No caso de propositura de projetos voltados à associação, sendo parcialmente aprovado, o associado deverá ser consultado para anuir, ou não, sobre a continuidade do seu projeto.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I- Cumprir as disposições do presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, bem como respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral,

II- Zelar pelos interesses da Associação, participando direta e indiretamente de todas as ações e deliberações em assembleia, fazendo o que tiver ao seu alcance para o seu engrandecimento;

III - Cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, desempenhando zelosamente os encargos, funções ou comissões que tenham sido investidos por eleição ou por escolha da Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 09/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas pela Diretoria na forma deste Estatuto;

V- Comunicar a Associação com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias sobre conclusão de curso, desistência, mudança de cidade ou qualquer hipótese que imponha a não utilização dos serviços da Associação e determine o seu desligamento do quadro social, sob pena de continuidade da cobrança da contribuição mensal.

VI – Apresentar documento fornecido pela Associação para usufruir dos serviços;

VII - Comunicar, por escrito à Diretoria, o cometimento de qualquer infração deste regimento para apuração dos fatos e eventual punição dos envolvidos.

§1º- Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§2º- No caso de desligamento a pedido, o associado só poderá ser readmitido após 120 (cento e vinte) dias da data do efetivo desligamento.

Art. 10 - O associado que não adimplir sua contribuição mensal, na data estipulada pela diretoria, será considerado inadimplente, sendo automaticamente suspenso e impedido de utilizar quaisquer serviços prestados pela Associação até a efetiva quitação, independentemente de notificação.

Art. 11- O Presidente poderá aplicar, isoladas ou concomitantemente, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Suspensão e;

III - Exclusão.

Art. 12 - O associado receberá advertência quando desrespeitar horários, a pessoa do coordenador, associados em viagem, fumar no interior do veiculo, adentrar a cabine do motorista, quando em percurso, e outras hipóteses, a critério do Presidente, mediante fundamentação.

Art. 13 - Aplica-se a suspensão de 3 (três) a 15 (quinze) dias em caso de reincidência da aplicação de pena de advertência, período em que ficará obstado de utilizar os serviços da Associação.

Art. 14 - O Associado poderá ser excluído do quadro social quando:

I- Contrair vícios ou hábitos degradantes ou for condenado definitivamente por penalidades tidas como crimes cominadas no Código Penal e legislação esparsa;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10|28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

II- Proceder, dentro ou fora da Associação, de modo a prejudicar o crédito ou fins da Associação, comprometendo em público o conceito da mesma, vindo a causar prejuízo moral ou material;

III - Não prestar contas dos haveres da Associação que lhe tiverem sidos confiados ou deixar de efetuar as contribuições com ela assumidas;

IV - Praticar dentro ou fora da Associação, atos contrários a moral e aos bons costumes, ou faltar com devido respeito com os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, associados ou funcionários;

V- No caso de sofrer mais de 2 (duas) suspensões no período de 12 (doze) meses, sejam decorrentes de ato do Presidente ou daquela automática, decorrente da inadimplência.

§1º- A penalidade de exclusão será aplicada pelo Presidente e deverá ser registrada em ata no prazo de 3 (três) dias e o penalizado notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias; no caso de recurso apresentado, tempestivamente, a Diretoria deliberará em reunião Extraordinária em última e definitiva instância, nos termos deste Estatuto os motivos da sua decisão.

§2º- Nos casos de recurso, nos termos do parágrafo anterior, somente o associado que estiver adimplente com a contribuição mensal poderá permanecer usufruindo do serviço de transporte, mas em qualquer caso, não terá direito a voto nas reuniões da Assembleia.

§3º - Os associados excluídos da Associação, independente do motivo, não terão direito a qualquer espécie de indenização, reembolso ou devolução de doações ou contribuições efetuadas bem como, não poderá ser readmitido.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - À Associação compõe-se, administrativamente, dos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 11/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

§1º- Os membros dos órgãos que compõe a Associação não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações, remuneração, direta ou indiretamente, de qualquer espécie pelos seus serviços exceto verba de representação sendo devidamente comprovada sua utilidade e necessidade.

§2º - Não haverá distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§3º- Todas as deliberações e reuniões dos órgãos que compõe a administração da Associação deverão ser lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§4º - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - À Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela reunião de todos os membros de todas as categorias em gozo de seus direitos, sendo órgão autônomo e soberano, cabendo a ela as decisões de última instância, vinculando todos os associados, presentes ou não, em suas deliberações.

Art. 17 - À Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre no último domingo de janeiro do ano subsequente, mediante edital de convocação afixado na Secretaria da Administração da Associação para apreciação das contas da Diretoria e, até o mês de novembro, no último ano de mandato da Diretoria para eleição de nova composição diretiva.

§1º- Para as reuniões da Assembleia deverá ser fixado edital na Sede Social da Associação e amplamente divulgado por 1 (um) ou mais meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo, no mínimo:

II - Local;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

III - Data;

IV - Hora;

V- Ordem do Dia.

§2º - Na Assembleia Geral Ordinária qualquer associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente, que determinará o tempo de uso e poderá cassá-la quando, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão e que não conste no Edital de Convocação.

Art. 18 - A reunião da Assembleia Geral poderá ser Extraordinária e será convocada a qualquer tempo:

I- Pelo Presidente da Diretoria;

II - Por requisição do Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes, através de requisição direcionada ao Presidente da Diretoria que, após analisar a conveniência e pertinência, determinará a expedição de Edital de Convocação nos termos deste Estatuto.

§1º- Para as reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral, deverá ser afixado edital na Secretaria da Administração da Associação e nos veículos que atendem aos associados especificando o local, hora, dia e finalidade com antecedência de 10 (dez) dias da data da realização;

§2º- Em caso de extrema urgência e necessidade, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária a que diz respeito o caput poderá se realizar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser ratificada no ato da reunião.

§3º- Qualquer associado poderá usar a palavra, devendo pedir ao Presidente da Assembleia Geral, que determinará o tempo de uso e poderá cassá-la quando, no uso dela, se tornar inconveniente ou desviar o assunto em discussão e que não conste no Edital de Convocação.

§4º- Nos casos dos incisos "II" e "III", a Assembleia Geral Extraordinária será obrigatoriamente instaurada e presidida por profissional contratado especificamente para este fim.

Art. 19 - À Assembleia Geral Ordinária será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal que, se achar conveniente, poderá passar a direção dos trabalhos para um profissional contratado ou um membro da Assembleia Geral, que por sua vez escolherá um Secretário.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 20 - É competência privativa da Assembleia Geral:

I- Eleger e empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e suplente, na forma deste Estatuto;

II- Deliberar sobre qualquer assunto pertinente à Associação, desde que ao encontro da moral e bons costumes da mesma;

III - Tomar as contas da Diretoria Administrativa, aprovar relatórios, balanços e contas da Associação, após apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar e apreciar questões que lhe sejam apresentadas;

V- Reformar e aprovar o Estatuto;

VI - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VII – Destituir administradores;

VIII- Deliberar sobre alienação, permuta ou gravame de bens da Associação.

§1º- Para as deliberações a que se referem aos incisos "VI" a "VIII", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada ou, com 1/5 (um quinto) dos Associados em segunda chamada, com intervalo nunca inferior a 15 (quinze) minutos entre a primeira e segunda chamada.

Art. 21 - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, devendo ser instalada com a maioria absoluta do quadro social em primeira chamada, ou com qualquer número, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira.

Art. 22 - Os prazos para realização de Assembleias desde a fixação do edital até sua realização serão suspensos nos períodos de férias ou recesso escolar.

Parágrafo único - Para fins de suspensão dos prazos, incumbirá à Diretoria elaborar os calendários de recesso e férias no início de cada ano letivo.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria, eleita em Assembleia Geral Ordinária, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição, e será composta pelos seguintes cargos:

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 14/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

I- Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

Art. 24 - Os cargos da Diretoria somente serão exercidos por Associados Contribuintes eleitos em Assembleia Geral.

Art. 25 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão sempre de portas abertas de forma a permitir a livre participação de todos os associados salvo para:

I- Preservação do projeto;

II - Resguardar intimidade de associado;

III - Quando o Presidente julgar necessário.

Parágrafo único - No caso de reuniões com portas fechadas o Presidente consignará em ata a fundamentação de sua decisão.

Art. 27 - Os membros da Diretoria perderão seus cargos no caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

Art. 28 - À Diretoria é competente para:

I- Representar a Associação, através do seu Presidente, em juízo e fora dele;

II- Administrar o patrimônio da Associação a fim de atingir seus objetivos sociais;

III - Conferir balancetes e balanços financeiros da Associação, apresentados pelos seus tesoureiros;

IV - Fixar as atribuições complementares de seus membros;

V- Publicar relatórios e balanços anuais;

VI - Elaborar planos de gestão;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 15/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

VII - Elaborar e aprovar Resolução, Instrução e Edital obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;

VIII- Fiscalizar a execução de leis, regulamentos e regimentos pertinentes à Associação;

IX - Contratar funcionários remunerados para prestação de serviços, podendo admitir, demitir e suspender funcionários e estagiários, bem como aceitar pedido de demissão;

X- Fixar os vencimentos dos funcionários admitidos para prestar serviços a Associação, observando os salários fixados pelos sindicatos e conselhos de categoria;

XI - Fixar as contribuições mensais dos associados.

Art. 29 - É desnecessário o registro em cartório das Resoluções, Instruções e Editais bastando a assinatura do Presidente e do Secretário para convalidar o ato.

Parágrafo único - Uma cópia das Resoluções e Instruções deverão ser afixadas por pelo menos 60 (sessenta) dias no átrio da sede da Associação e os Editais, quando não houver disposição específica, deverão ser afixados na sede social da Associação por pelo menos 30 (trinta) dias e nos veículos que atendem as linhas por pelo menos 5 (cinco) dias, sendo o original arquivado em pasta própria.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

I- Convocar, conduzir ou indicar quem conduza as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, ressalvados os casos específicos deste Estatuto;

II- Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e prepostos;

III - Assinar isoladamente ou conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos da administração financeira da associação;

IV - Zelar pelos interesses da Associação;

V- Tomar providências cabíveis ao bom desempenho do seu mandato na administração da Associação;

VI - Apresentar relatório anual;

VII - Assinar balanços da Associação;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

VIII - Submeter as contas para o parecer do Conselho Fiscal, podendo convocá-lo sempre que os assuntos financeiros sejam relevantes;

IX - Conceder licenças;

X- Assinar atas e correspondências com o Secretário, podendo delegar poderes quando se tratar de assuntos de rotina;

XI - Administrar e autorizar as despesas de expediente e representação necessárias ao bom funcionamento da Associação;

XII - Assinar admissão, demissão, ou suspensão de funcionários da Associação;

XIII - Sanar abuso ou inercia de qualquer membro da direção em caráter transitório ou definitivo substituindo-o ou suprindo a necessidade;

XIV- Nomear, em caso de vacância de cargo da Diretoria, outro associado para desempenhar o cargo em caráter temporário ou definitivo;

XV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XVI- Aplicar as penalidades de notificação, suspensão e exclusão.

Parágrafo único - O Presidente poderá contratar escritório ou profissional especializado para a execução da escrita contábil, fiscal e trabalhista, desde que aprovado pelos demais membros da Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

I- Participar das reuniões da Diretoria;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;

III - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

I- Participar das reuniões de Diretoria;

II- Secretariar as reuniões de Diretoria redigindo as atas;

III - Organizar e dirigir os serviços gerais de Secretaria da Diretoria, tais como o registro e relação de correspondências, avisos, relatórios e fichários;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 17/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

IV - Substituir o Vice-Presidente e o Presidente, nessa ordem, em caso de impedimentos, auxiliando em tudo que por eles lhe for solicitado;

V- Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

VI - Ter sob sua responsabilidade e organização a documentação da Associação.

Art. 33 - Compete ao Segundo Secretário:

I- Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

II- Colaborar com o Primeiro Secretário quando solicitado;

III - Participar das reuniões de Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Participar das reuniões de Diretoria,

II- Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;

III - Registrar e gerir os interesses financeiros da Associação, de acordo com a Diretoria e com o plano de despesas, apresentando balancetes mensais e o balanço anual, sendo este apreciado pelo Conselho Fiscal;

IV - Elaborar relatórios e submetê-los a apreciação da Diretoria;

V- Assinar balanços e balancetes juntamente com o Presidente;

VI - Assinar, quando solicitado, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos da administração financeira da associação;

Art. 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Participar das reuniões de Diretoria;

II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga;

III - Colaborar com o Primeiro Tesoureiro quando solicitado.

Art. 36 - Qualquer membro da Diretoria pode renunciar ou requerer licença; se tratando de requerimento de licença, o prazo não será superior 45 (quarenta e cinco) dias podendo reassumir antes do término, presumindo sua desistência do cargo após este prazo.

Art. 37 – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, os cargos serão ocupados interinamente por membros associados indicados pelo Conselho Fiscal e deverá ser

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 18/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

convocada reunião de Assembleia Geral para eleição e empossamento dos cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) Conselheiros Titulares, e mais 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar a administração;

II - Opinar, quando achar necessário, sobre o plano anual;

III - Analisar e dar parecer sobre os balancetes e balanços apresentados pela Diretoria;

IV - Reunir-se anualmente ou por convocação da Diretoria para apreciação de documentos, balancetes e contas;

V- Apresentar anualmente parecer das contas da Diretoria, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

VI - Zelar pelo crédito e bom nome da Associação;

VII - Sugerir melhorias e medidas relacionadas com a administração;

VIII- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando julgar necessário, nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 40 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 2 anos, até o mês de novembro, através da Assembleia Geral Ordinária, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 41 - Somente poderão ser votadas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal as chapas registradas na Secretaria, mediante contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da Assembleia Geral que atendam às exigências deste Estatuto, devendo a nominata ser afixada juntamente com o Edital de Convocação da reunião da Assembleia Geral na Secretaria da Associação.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 19/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Parágrafo único - A Diretoria poderá impugnar as chapas que não atendam aos requisitos legais e Estatutários, no prazo de 02 (dois) dias, apresentando em Secretaria as justificativas por escrito, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, no início dos trabalhos, a impugnação ou não.

Art. 42 - As eleições se farão por sufrágio direto dos associados com direito a voto, admitindo-se a eleição por aclamação quando houver apenas uma chapa registrada.

Parágrafo único - O voto será concedido à chapa indicada, considerando-se eleitos todos os integrantes da chapa mais votada.

Art. 43 - À apuração será feita pela Diretoria que dirigir a Assembleia Geral e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto dos bens imóveis, móveis e econômicos.

Art. 45 - São fontes de recursos para a sua manutenção:

I- Contribuição mensal dos associados;

II- Multas, juros e demais cominações incidentes sobre a contribuição mensal e outras fontes;

III - Doações, auxílios, subvenções, legados, resultados de verbas recebidas de convênios ou qualquer outra fonte que integrem ao patrimônio da Associação.

Art. 46 - O patrimônio da Associação ficará sob guarda e responsabilidade da Diretoria.

Art. 47 - À Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

Art. 48- Toda e qualquer receita, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional deverá ser revertido aos fins da Associação, obrigatoriamente aplicados no Território Nacional, objetivando os propósitos da Associação.

Art. 49 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado à instituição ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 50 - À Associação dissolver-se-á quando:

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 20/25
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

I- Não estiver mais cumprindo com suas finalidades estatutárias;

II - Quando não possuir número mínimo de Associados para a composição da Administração;

III - Por imposição legal ou judicial.

SEÇÃO II

DA GESTÃO

Art. 51 - Após a posse, o Presidente e Tesoureiro deverão contabilizar o caixa e elaborar um plano de gestão para sua administração.

Art. 52 - O plano de gestão deverá conter:

I- Os débitos incidentes e supervenientes;

II- Os créditos incidentes e supervenientes;

III - Os valores em caixa;

IV - Reserva de caixa para casos emergenciais;

V- Contabilização das execuções dos projetos.

Parágrafo único - O prazo para apresentar este plano é de 30 (trinta) dias contados da posse da nova Diretoria.

Art. 53 - À Diretoria não poderá deixar de observar o plano pré-estabelecido, salvo motivo justificado.

Art. 54 - O saldo em caixa deverá ser mantido em contas bancárias, salvo pequenas quantias, autorizadas pela Diretoria, sob pena de responsabilização do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE

SEÇÃO I

DO ITINERÁRIO

Art. 55 - À Diretoria, em conjunto com os Coordenadores, deverá elaborar o itinerário de forma a proporcionar melhor eficiência, em respeito aos horários e localização das instituições de ensino.

Art. 56 - Os membros da diretoria para aprovar o itinerário devem considerar:

I- Eficiência;

II - Economia;

III - Adequação;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 21/25
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

IV - Viabilidade.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO

Art. 57 - Cada associado deverá utilizar o veículo para o qual foi designado.

§1º- No caso de impossibilidade, pelo próprio atraso ou por questões de interesse da Associação, o associado deverá embarcar no próximo ônibus que lhe sirva, se houver lugar disponível, não havendo, embarcará no seguinte e assim sucessivamente.

§2º- A Associação não se responsabilizará por acomodar o associado que, por culpa exclusiva, deixou de embarcar no veículo que tinha sua vaga garantida.

§3º- Os lugares disponíveis por veículo serão iguais ao número de poltronas e em nenhuma hipótese será aceito o transporte de qualquer pessoa em pé sob pena de responsabilização do Coordenador.

Art. 58 - Cada veiculo terá um destino previamente especificado e não poderá desviar de sua rota, salvo por decisão do Coordenador do veículo que relatará à Diretoria.

Art. 59 - Na hipótese de haver um veiculo que faz o transporte da associação necessitando o socorro, o motorista deve parar imediatamente.

§1º- Para prestar o socorro o Coordenador levará em consideração: Itinerário do ônibus, número de poltronas vagas e; Número de associados sem transporte.

§2º- Caso socorro seja prestado, os associados socorridos deverão respeitar o itinerário do veículo socorrista ou descerão no Terminal Rodoviário, aonde aguardarão o ônibus que os levara até o local de desembarque previsto.

Art. 60 - Os associados devem acatar as decisões dos Coordenadores e motoristas.

SEÇÃO III
DOS COORDENADORES

Art. 61 - Cada veículo terá 1 (um) Coordenador eleito entre associados usuários do próprio veículo.

Art. 62 - Aos coordenadores incumbe, entre outras:

I- Manter a ordem no ônibus;

II- Representar a coletividade do ônibus;

III - Tomar decisões em situações, quando autorizado;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 22/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

IV - Dirimir conflitos entre os associados;

V- Relatar, por escrito, à Diretoria, as ocorrências que julgar relevantes.

Art. 63 - Os Coordenadores deverão participar de todas as reuniões para as quais forem convocados.

Parágrafo único - Se o Coordenador faltar a 2 (duas) reuniões seguidas, sem justificativa aceita pela Diretoria, será automaticamente desligado da função.

Art. 64 - Os coordenadores só deixarão de exercer sua função quando:

I- Terminar o mandato da Diretoria;

II - Renunciar;

III - For destituído por decisão do Presidente;

IV - Por documento com assinatura da maioria absoluta dos associados do veículo que coordena, encaminhada à Diretoria para ato do Presidente.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - À Associação poderá firmar convênios e contratos com terceiros, mediante contrato escrito, com cláusulas específicas com descrição do serviço prestado, bem como o que se fizer necessário para a boa prestação do serviço contratado.

Parágrafo único - Para atender os fins sociais e alcançar os objetivos a que se destina a Associação, a Diretoria poderá constituir Equipes Técnicas Autônomas para tais serviços, cujos contratos serão firmados e sujeitos às leis que regem tais de instrumentos.

Art. 66 - À Diretoria poderá contratar funcionários remunerados para a prestação de serviços.

Art. 67 - À Associação poderá firmar parcerias com qualquer órgão público, nacional ou estrangeiro, federal, estadual, ou municipal, autárquico, instituições financeiras, bancárias, comerciais, industriais e congêneres sempre que julgar necessário e vier em benefício dos fins a que se propõe.

Art. 68 - Os associados não poderão, em nome da associação, dar entrevistas, prestar depoimento ou declarações, sem expressa autorização da Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTO
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Co...
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-8...

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 28/28
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Art. 69 - Para o bom desempenho das atividades, a Diretoria poderá editar regulamentos e regimentos internos, bem como manuais de instruções, que servirão para orientação e funcionamento regular da Associação.

Parágrafo único - Se a Diretoria julgar necessário submeterá à Assembleia Geral a aprovação dos regimentos, regulamentos internos ou manuais de instruções.

Art. 70 - Este Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, quando devidamente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 71 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta que, se entender necessário, submeterá à Assembleia Geral,

Art. 72 - Revogam-se os regimentos internos editados anteriormente ao registro deste Estatuto.

Art. 73 - O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, e observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, entrando em vigor na data do registro no Ofício de Registros Civil de Pessoa Jurídica.

ARTHUR FELIPE RUBIN TONON
Presidente
RG-SSP/SP: 37.017.990-0

JANA LÚCIA DAMATO
Advogada
OAB/SP nº 179.877

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88